

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 42/ PRESIDÊNCIA. Cuiabá/MT, 30 de junho de 2025.

A

Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **39/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **941/2025** de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **39/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **941/2025**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, cuja ementa “**Dispõe sobre a proibição do atendimento prioritário para pessoas portadoras de bonecas Reborn em filas de estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Recebido em 30 / 06 / 25
Horas: 16 : 16
Rafaela Coelho
Núcleo Social
Secretaria de Comissões Intermediadora

Dispõe sobre a proibição do atendimento prioritário para pessoas portadoras de bonecas Reborn em filas de estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Paulo Araújo, o Projeto de Lei em análise dispõe sobre a proibição do atendimento prioritário a pessoas que portem bonecas Reborn, objetos inanimados com aparência realista de bebês, como forma de obtenção de vantagem indevida em filas de estabelecimentos públicos e privados. A proposta tem como objetivo preservar o uso legítimo do atendimento preferencial, assegurando que esse direito continue sendo destinado exclusivamente a grupos que dele realmente necessitam, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

A medida proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nos princípios constitucionais da boa-fé, igualdade e moralidade administrativa. O artigo 5º, inciso XLI, da Constituição Federal determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, o que inclui o uso abusivo de direitos em prejuízo de terceiros. Ao impedir que objetos inanimados sejam utilizados como pretexto para burlar regras legais, o projeto preserva a finalidade social das normas que garantem atendimento prioritário.

A legislação infraconstitucional também ampara a proposta. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) deixam claro que a prioridade no atendimento é vinculada à condição da pessoa humana, não sendo extensível a objetos que apenas simulem tal condição. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por sua vez, reforça que as relações de consumo devem respeitar os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, coibindo práticas que causem desequilíbrio ou abuso.

Sob a ótica do setor empresarial, a aprovação do projeto contribuirá para a segurança jurídica dos estabelecimentos. Atualmente, a ausência de regra específica sobre o uso de bonecas Reborn pode gerar constrangimentos aos atendentes e insegurança quanto à negativa de prioridade em situações que envolvem esses objetos. Com a regulamentação proposta, os empreendimentos terão respaldo legal claro para organizar o atendimento de forma justa, sem receio de sanções ou reclamações infundadas.

Importante destacar que o projeto não impõe custos adicionais ao comércio, nem estabelece novas obrigações ou exigências logísticas. Trata-se de uma norma de conduta social, voltada à preservação de direitos coletivos e ao combate de práticas que configuram fraude. Isso demonstra que a proposição respeita os princípios da livre iniciativa e da autonomia do empresário, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento da legislação de forma equilibrada.

Ademais, a medida tem relevante função educativa, pois desestimula o uso indevido da legislação protetiva e contribui para o fortalecimento de uma cultura de respeito aos direitos sociais. Ao impedir a banalização do atendimento preferencial, a proposta garante que os cidadãos que realmente precisam desse benefício não sejam prejudicados por condutas oportunistas ou desvirtuadas.

O artigo 3º do projeto estabelece sanções administrativas, inclusive com base na legislação consumerista, o que se mostra adequado e proporcional diante do caráter fraudulento da conduta que se pretende coibir. Já o artigo 4º, ao prever a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, permitirá a definição de critérios objetivos para a fiscalização, garantindo segurança jurídica e eficiência na sua aplicação, tanto para o consumidor quanto para os estabelecimentos.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **posiciona-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 941/2025**. A proposta representa um avanço normativo em favor da equidade no atendimento e da integridade das políticas públicas de proteção social.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio MT